

## DECISÃO

**Processo:** TC-023502.989.20-5.

**Representante:** Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Responsável:** Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública Internacional n.º 014/2020 (Processo n.º 12.837/2020), que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de projeto executivo e obras de melhoria e ampliação da ETE Leste de Mogi das Cruzes – Programa + Mogi Ecotietê, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento.

Trata-se de Representação formulada pelo cidadão Luis Gustavo de Arruda Camargo contra o edital da Concorrência Pública Internacional n.º 014/2020 (Processo n.º 12.837/2020), da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de projeto executivo e obras de melhoria e ampliação da ETE Leste de Mogi das Cruzes – Programa + Mogi Ecotietê, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento.

Segundo a documentação que acompanha a inicial, as propostas poderiam ser entregues até as 09h30 do dia 20 de outubro de 2020. No entanto, em consulta ao portal eletrônico da Municipalidade, verifica-se que tal termo final foi postergado para 19 de novembro de 2020.

O representante impugna, em linhas gerais, os seguintes aspectos do edital:

a) requisição, para fins de comprovação de aptidão técnico-

profissional, de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico expedida pela entidade competente, a qual se revela inapropriada por implicar confusão indevida entre a aferição de qualificação da empresa e a do profissional, em desatenção à jurisprudência deste Tribunal (subitem 5.2.5.2);

b) falta de regras para participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em violação à Súmula n.º 50, omissão que interpreta possuir potencial para acarretar interpretações equivocadas, assim como desistência ou inabilitação da disputa de potenciais concorrentes (subitens 3.3.1, 5.2.6.5, 5.2.6.6);

c) ausência de prazo para regularização da documentação relativa à regularidade trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com a redação atual do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (subitens 5.2.4, 5.2.4.1, 5.2.4.2 e 5.2.4.3);

d) requisição de declaração da licitante comprometendo-se a apresentar, no momento da assinatura do contrato, documento que ateste cadastro no Cadmadeira (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira) ou que a compra da madeira a ser utilizada será realizada por empresa constante de tal registro, a qual é indevida em razão de não contemplar casos de fornecedores de outros Estados, ou não cadastrados, para possibilitar a comprovação da origem legal da madeira ou derivados por quaisquer meios idôneos, nos termos, dentre outras normas, da Portaria do MMA nº 253/06 e da Resolução nº. 379/06 – CONAMA; e

e) ausência de disponibilização de meio eletrônico para impugnação ao edital, em contrariedade à jurisprudência desta Casa (subitem 18.1).

Em conclusão, requer o deferimento de medida cautelar de suspensão do certame, com o posterior reconhecimento da procedência da representação.

**É o relatório**

## **Decido.**

Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre **todos os argumentos de impropriedade aventados**, que deverão ser acompanhadas de cópia completa do edital.

Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Após o prazo, com ou sem manifestação da representada, retorne o feito ao Gabinete.

G.C., em 19 de outubro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Conselheira**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o  
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar  
documento digital' e informe o código do documento: 2-R5N8-JV9C-54N3-54VZ